



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem n.º 28/95

PROJETO DE LEI N.º 45/95

DOCUMENTO N.º 288/95

fl. 2

PROJETO DE LEI

À (s) Comissão (ões) de:	
()	Justiça e Redação;
()	Finanças e Orçamento;
()	Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente;
()	Educação, Saúde e Assistência Social;
74 1008 195	
Presidente	

*Altera dispositivos da Lei n.º 329-A, de 11 de julho de 1995, que regulamenta o funcionamento dos cemitérios municipais e dá outras providências.
Proc. n.º 15104/95*

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4.º da Lei n.º 329-A, de 11 de julho de 1995:

"Art. 4.º - A utilização de sepulturas temporárias será pelo prazo de três anos, renovável anualmente, desde que os interessados recolham aos cofres municipais as taxas correspondentes e se responsabilizem pela construção e/ou conservação das respectivas campas ou jazigos."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 329-A, de 11 de julho de 1995:

"§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" as sepulturas destinadas a indigentes, cujas obras e conservação correrão por conta do Município, e as sepulturas em carneiros, cujo prazo não será renovado."

Art. 3º - Acrescente-se à Lei n.º 329-A, de 11 de julho de 1995, o seguinte artigo 12, renumerando-se os demais:

"Art. 12 - Findo o prazo de utilização das sepulturas temporárias, serão os responsáveis convocados por edital para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem expressamente seu interesse pela renovação ou pela transferência dos restos mortais para ossuários individuais, com caráter de perpetuidade, recolhidas as taxas correspondentes."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 31/10/95
A.A. do Arquivo em Substituição